



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO
008/2023-PJE-SJ/CMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2001.2023.0900/CPL-CMM

MODALIDADE: CONVITE nº CV-001/2023/CPL-CMM

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR FLUVIAL, TIPO VOADEIRA, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO PARA DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS PARA O ANO DE 2023.

Trata-se de Parecer Jurídico Conclusivo solicitado pela Comissão Permanente de Licitação sobre procedimento licitatório na modalidade **CONVITE**, registrado sob o nº **CV-001/2023/CPL-CMM**, tendo por objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR FLUVIAL, TIPO VOADEIRA, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO PARA DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS PARA O ANO DE 2023.**

I – RELATÓRIO

Por força da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, à espécie, vieram a esta Procuradoria Jurídica da câmara municipal de Melgaço os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR FLUVIAL, TIPO VOADEIRA, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO PARA DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS PARA O ANO DE 2023**, nos termos constantes do edital de licitação na modalidade **CONVITE**.

Com seus anexos, o instrumento convocatório fora devidamente publicado em 23 de janeiro de 2023, tendo sido convidadas três licitantes a disputarem o certame, conforme se denota dos recibos de convite em anexo, bem como do comparecimento à reunião de abertura dos envelopes.

Conforme se denota da Ata da Reunião, estiveram presentes os concorrentes: 1 - **RUTH CORREADE OLIVEIRA**, RG nº 3364569-PC/PÁ, CPF: 487.509.562-72; 2 - **MANOEL ALDECI SILVA MARTINS**, RG nº 4265321- PC/PÁ, CPF: 707.693.542-20 e 3 - **ALMIR DA SILVA CHAVES**, CPF nº 728.095.402-25, RG: 3991996 PC/PA.



VIEGAS RODRIGUES

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —

Com três participantes, deu-se início à habilitação e abertura dos envelopes. Os documentos foram devidamente apresentados e sua veracidade verificada pela Comissão Permanente de Licitação.

Todos os concorrentes foram classificados, permanecendo na licitação, com todos os documentos hábeis, sendo assim consideradas habilitadas a verificar seus preços nas propostas trazidas nos envelopes.

Segundo se denota da Ata, os licitantes apresentaram os seguintes preços globais conforme demonstra planilha abaixo:

ITEM	LICITANTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO SUCINTO	QUANT	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	RUTH CORREADE OLIVEIRA , brasileira, paraense, residente e domiciliada na Rua Francisco Leite, Centro, s/nº, Cidade de Melgaço, Estado do Pará, portador de RG nº 3364569-PC/PÁ e CPF: 487.509.562-72	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR FLUVIAL, TIPO VOADEIRA, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO	11	MÊS	R\$ 4.500,00	R\$ 49.500,00
1	MANOEL ALDECI SILVA MARTINS , brasileiro, paraense, solteiro, residente e domiciliado na Rua Francisco Leite, Centro, s/n, Cidade de Melgaço, Estado do Pará, portador de RG nº 4265321-PC/PÁ e CPF: 707.693.542-20	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR FLUVIAL, TIPO VOADEIRA, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO	11	MÊS	R\$ 4.800,00	R\$ 52.800,00
1	ALMIR DA SILVA CHAVES , inscrito sob o CPF nº 728.095.402-25, RG: 3991996 PC/PA, residente domiciliado a rua Wilson Ribeiro nº 330, bairro Miritizal, Melgaço/Pá, CEP: 68490-000	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR FLUVIAL, TIPO VOADEIRA, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO	11	MÊS	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00

Tendo sido declarada vencedora do Processo Licitatório, Modalidade Convite nº 001/2023/COL-CMM, a licitante **RUTH CORREADE OLIVEIRA**, por ter apresentado o menor preço global de **R\$: 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais)**.

No ato, foi questionado pelo Presidente se todos os concorrentes abriam expressamente mão do prazo recursal, sendo dito por todos que sim; ou seja, todos se manifestaram declinantes do referido prazo.

Desta forma, encontra-se o Processo Licitatório aguardando este Parecer Jurídico para, após ser homologado, adjudicado e expedida ordem de serviço para início dos trabalhos e assinatura do respectivo Contrato Administrativo.

II – DA ANALISE JURIDICA



VIEGAS RODRIGUES

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —

O exame desta Assessoria Jurídica se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta mesma Assessoria Jurídica em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei federal nº 8.666/93, examinou as minutas de Edital e Contrato, bem como, considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer editalício constante dos autos.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

III – DO PARECER

No mérito não há muito o que se comentar.

Em apertada síntese, o processo licitatório ora analisado, encontra-se em perfeita consonância com os mandamentos legais, estando apto a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Todo o procedimento fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, conforme o mandamento da própria Constituição da República.

IV – DA CONCLUSÃO

Expostos, observados os comentários acima e o estrito cumprimento das Leis nº 8.666/93 que corroboram o procedimento do **Convite nº 001/2023/CPL-CMM**, que garantem regularidade e legalidade aos atos praticados pela comissão de licitação, o Parecer é no sentido de que deva se dar prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação do licitante vencedor.

Assim, opino pela completa **LEGALIDADE** indicando pelo prosseguimento do feito, com assinatura do Contrato, cujo extrato deve ser publicado, na forma da praxe do Poder Público Municipal e expedição de ordem de serviço.

Salvo melhor juízo. É o parecer.

Melgaço/PA, 01 de fevereiro de 2023.

JONATHA PINHEIRO PANTOJA
Assessor Jurídico
OAB/PA-25880